

ATA DE SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO SELETIVO Nº 0016/2025
HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA (HRT)
LOTE 1: SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM RADIOLOGIA E NEURORRADIOLOGIA
INTERVENCIÓNISTA ADULTO E PEDIÁTRICO

Data de abertura: Local: Rua dos Perdizes, Manhattan Center III, 2º andar, Jardim Renascença, CEP 65075-340, CNPJ n.º 03.254.082/0005-12
11/12/2025 às 12h45min

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM RADIOLOGIA E NEURORRADIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA ADULTO E PEDIÁTRICO PARA O **HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA (HRT)**, IMPERATRIZ – MA.

Às 12h45min do dia **11 de dezembro de 2025**, na filial do Instituto ACQUA, reuniram-se em sessão pública, os analistas Ana Carolina Lima Silva e Pedro Lucas Lima M. Carvalho, para a prática dos atos inerentes a abertura e condução de Processo Simplificado, decorrente do **Edital de nº 0016/2025**, tendo como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM RADIOLOGIA E NEURORRADIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA ADULTO E PEDIÁTRICO NO HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA (HRT), IMPERATRIZ – MA.

Foi DECLARADA ABERTA A SESSÃO DO EDITAL Nº 0016/2025 constatando a presença de envelopes (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) de duas empresas, a saber, **EBJ RADIOLOGIA LTDA** e **AMIR RADIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA DO MARANHÃO LTDA**.

Conferido o teor dos documentos, foi registrada a presença e credenciamento dos seguintes prepostos: Diwdeglan de Andrade Pereira, representante da empresa **EBJ RADIOLOGIA LTDA** e Ivo Roberto dos Santos Cardoso, sócio da empresa **AMIR RADIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA DO MARANHÃO LTDA**.

As empresas supracitadas declararam que atendem as condições previstas no referido Edital, e sujeita-se às normas e princípios do artigo 37, caput da CF/88, Decreto nº 31.052 de 28 de agosto de 2015, e Regulamento de Compras do Instituto ACQUA, além das disposições presente no Edital e seus Anexos.

Após isso, conforme item 8.2., a Comissão procedeu abertura dos Envelopes (Envelope nº 01 –Proposta de Preço), submetendo-os, ato contínuo, à apreciação, rubrica e anotações. Os Envelopes foram apresentados com o conteúdo a seguir:

EMPRESA	PREÇO	HABILITAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
AMIR RADIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA DO MARANHÃO LTDA.	R\$ 103.990,00	HABILITADA	1ª COLOCADA
EBJ RADIOLODIA LTDA	R\$ 105.000,00	NÃO ANALISADA	2ª COLOCADA

Não havendo nenhuma das hipóteses dos itens 8.3, 8.4, 8.5., 8.6., 8.7, as propostas foram classificadas na ordem do quadro acima.

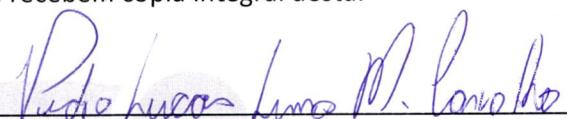
Passo adiante, conforme item 8.8., a Equipe realiza abertura do Envelope nº 02 – de Habilitação da empresa **AMIR RADIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA DO MARANHÃO LTDA**.

Dada a palavra ao preposto da empresa EBJ RADIOLOGIA LTDA que manifestou-se impugnando as demonstrações contábeis da empresa **AMIR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA DO MARANHÃO LTDA** nos seguintes termos: "demonstrações contábeis apresentadas de modo incompleto em desacordo com a resolução n. 1255.

Dada a palavra ao preposto da empresa **AMIR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA DO MARANHÃO LTDA** que se manifestou nos seguintes termos: "a empresa não acata a impugnação posto que obedeceu fielmente o item disposto no item 7.2.4, bem como o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e importante levar em consideração a vedação à interpretações extensivas no instrumento convocatório. Além disso, o item 7.2.4.2.1 dispõe expressamente a dispensa de outros relatórios, bastando o cumprimento do disposto no item 7.2.4.2.

Foi declarada a **SUSPENSÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO** para análise das documentações apresentadas à **COMISSÃO DE JULGAMENTO**, que divulgará o **RESULTADO PRELIMINAR**, com concessão de prazo de 03 (três) dias corridos para recurso, conforme item 8.13. do Edital.

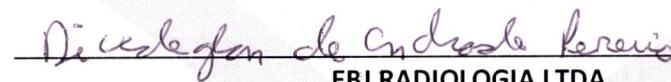
Sem mais, tendo relatado tudo quanto ocorrido, os Representantes do ACQUA decretaram encerrada a sessão, ordenando a lavra da presente Ata, para firmeza e validade dos seus termos, em 02 (duas) laudas, em 03 (TRÊS) vias, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, que recebem cópia integral desta.



Pedro Lucas Lima M. Carvalho

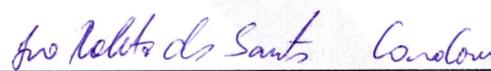


Ana Carolina Lima Silva



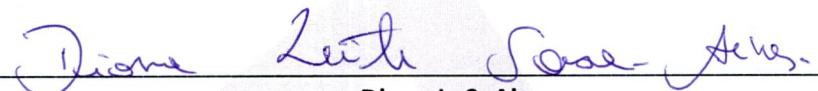
Diana L. S. Aires

EBJ RADIOLOGIA LTDA



Ana Carolina Lima Silva

AMIR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA DO MARANHÃO LTDA



Diana L. S. Aires

Advogada OAB/MA 26.311